PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004007/2026

Institui o Programa Estadual de Promoção à Saúde e Prevenção ao HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) voltado aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, denominado "Axé com Proteção", no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Promoção à Saúde e Prevenção ao HIV voltado aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, com a finalidade de promover o acesso integral, equânime e culturalmente adequado às ações e serviços de saúde.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

I - o respeito à diversidade cultural, religiosa e aos saberes tradicionais dos Povos e Comunidades de Terreiro e de Matriz Africana;

II - a promoção da equidade no acesso às políticas públicas de saúde, com foco na redução das vulnerabilidades sociais;

III - o enfrentamento ao racismo estrutural, institucional e religioso no âmbito do sistema de saúde;

IV - a integralidade da atenção à saúde, considerando os aspectos físicos, psíquicos, sociais e culturais;

V - a participação social e o protagonismo das comunidades tradicionais na formulação, execução e avaliação das ações;

VI - a confidencialidade, o sigilo e o respeito à dignidade das pessoas atendidas;

VII - a intersetorialidade das políticas públicas de saúde; e

VIII - a valorização das práticas tradicionais de cuidado como complementares às ações do sistema público.

Art. 3º O Programa Estadual de Promoção à Saúde e Prevenção ao HIV voltado aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana terá como objetivos:

I - ampliar o acesso à informação qualificada sobre prevenção ao HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis, consideradas as especificidades socioculturais;

II - promover ações de educação em saúde orientadas por abordagem culturalmente adequada;

III - contribuir para a redução da incidência de novos casos de HIV, mediante estratégias inclusivas e territorializadas;

IV - estimular a testagem voluntária, o aconselhamento e o diagnóstico precoce, com garantia de acolhimento adequado;

V - assegurar o acesso contínuo, equitativo e oportuno ao tratamento das pessoas vivendo com HIV;

VI - fortalecer a articulação entre os serviços de saúde e as comunidades, visando à integração das ações de cuidado;

VII - prevenir e combater o estigma, o preconceito e a discriminação associados ao HIV e às tradições religiosas;

VIII - promover a formação e a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento humanizado e culturalmente sensível;

IX - fomentar a produção e a sistematização de dados e indicadores específicos, resguardadas as particularidades dessas populações;

X - incentivar ações de cuidado integral à saúde, em diálogo com saberes e práticas tradicionais; e

XI - ampliar o acesso à Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP), de forma contínua ou sob demanda, considerando as especificidades culturais, sociais e as dinâmicas próprias dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.

Art. 4º Este Programa observará, entre outras, as seguintes linhas de ação:

I - o desenvolvimento de campanhas e materiais educativos específicos, com linguagem acessível e respeito às tradições culturais;

II - a realização de ações itinerantes de testagem rápida e aconselhamento nos territórios das comunidades;

III - distribuição de autoteste de HIV e insumos de prevenção;

IV - a promoção de ações de formação continuada para profissionais da saúde, voltadas à realidade do público-alvo;

V - o estabelecimento de parcerias com lideranças e espaços de terreiro;

VI - a implementação de estratégias de busca ativa para diagnóstico precoce;

VII - o incentivo a práticas integrativas e complementares de saúde;

VIII - a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX - a promoção de ações intersetoriais;

X - o apoio a iniciativas comunitárias de promoção à saúde; e

XI - promover a oferta, a orientação e o acompanhamento do uso da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP), inclusive nas modalidades contínua e sob demanda, com abordagem culturalmente adequada, garantindo estratégias de adesão, seguimento clínico e articulação com a rede de atenção do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, um Programa Estadual de Promoção à Saúde e Prevenção ao HIV voltado especificamente aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, reconhecendo suas especificidades culturais, sociais e históricas, bem como as vulnerabilidades a que estão submetidos.

Tais comunidades enfrentam, historicamente, processos de exclusão social, racismo estrutural e intolerância religiosa, fatores que impactam diretamente o acesso às políticas públicas, em especial às ações de saúde. No campo específico da prevenção ao HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis, essas barreiras se manifestam por meio da ausência de estratégias culturalmente adequadas, da invisibilidade estatística e da insuficiência de ações direcionadas.

Dados epidemiológicos nacionais e estaduais evidenciam que a infecção pelo HIV ainda representa um desafio significativo de saúde pública, especialmente entre populações em situação de maior vulnerabilidade social. Nesse contexto, a ausência de políticas específicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana contribui para a perpetuação de desigualdades no acesso à informação, à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento.

A proposição ora apresentada fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à saúde, previstos nos arts. 1º, III, 5º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que preconizam a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde.

Além disso, a iniciativa dialoga com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, reconhecendo a necessidade de enfrentamento das desigualdades raciais no acesso à saúde, bem como com diretrizes nacionais de enfrentamento ao HIV/AIDS, que apontam para a importância de estratégias focalizadas em populações vulnerabilizadas.

A criação de um programa estadual específico permitirá não apenas ampliar o alcance das ações de prevenção e cuidado, mas também fortalecer o diálogo entre o poder público e as comunidades tradicionais, valorizando seus saberes e práticas, e promovendo uma abordagem mais efetiva, humanizada e culturalmente sensível.

Dessa forma, a presente proposição se mostra imprescindível para o avanço das políticas públicas de saúde em Pernambuco, contribuindo para a redução das desigualdades, o enfrentamento ao HIV e a promoção da justiça social. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2026.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.